



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2019

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE LICITATÓRIO Nº. 008/2019

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) condicionado de botijão de gás P13 destinados à manutenção das atividades das Secretárias do Município de Itaipé/MG com exclusividade para MEI Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no artigo 34 da Li nº 11.488, de 2007 data de abertura 29/04/2019 às 13:00 Conforme especificações constantes do anexo I.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DIA: 29/04/2019 às 13h00min (treze horas)

DATA E HORARIO DE ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:

DIA: 29/04/2019 às 13h30min (treze horas e trinta minutos)

IMPORTANTE – ATENÇÃO

SRS. licitantes RECOMENDAMOS para que se proceda a leitura atenta às condições e/ou exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame. Em caso de dúvidas: (33) 35321290.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA PRAÇA FREI WENCESLAU 01– CENTRO, ITAIPÉ – MG, CEP: 39.815-000

CONSULTAS AO EDITAL

Será disponível quando solicitado, na integra junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07:00 às 13:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame e também permanecerá afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Itaipé(MG),

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

1.1. Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Itaipé, situada na Praça Frei Wenceslau, 01Centro, Itaipé – MG, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com finalidade de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) condicionado de botijão de gás P13 destinados à manutenção das atividades das Secretárias do Município de Itaipé/MG com exclusividade para MEI Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no artigo 34 da Li nº 11.488, de 2007data de abertura 29/04/2019 às 13:00Conforme especificações constantes do anexo I.

1.2. O pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 005/2019, respectivamente.

1.3. Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.5. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no Prédio da Prefeitura Municipal de Itaipé, situado à Praça Frei Wenceslau, 01, Centro, na Sala de licitações da Prefeitura, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.6. Serão observadas as seguintes datas, horários e local para os procedimentos:

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2019	
LOCAL	Praça Frei Wenceslau nº01, Centro Itaipé - MG 139.815-000
APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES	
DATA	29/04/2019
HORÁRIO	13h00min
ABERTURA OFICIAL DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL	
DATA	29/04/2019
HORÁRIO	13h30min

***Obedecendo aos horários de Brasília.**

1.7. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo III – Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;

Anexo VIII – Declaração de cumpre plenamente os requisitos para habilitação;

Anexo IX - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e de seus Anexos.

2. OBJETO

2.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) condicionado de botijão de gás P13 destinados à manutenção das atividades das Secretárias do Município de Itaipé/MG com exclusividade para MEI Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no artigo 34 da Li nº 11.488, de 2007 data de abertura 29/04/2019 às 13:00 Conforme especificações constantes do anexo I.

2.2. O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro dos Preços constantes no Anexo II.

3. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu artigo 15, e pelos procedimentos previstos na Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas complementares.

3.2. A existência de preços registrados não impede a CONTRATANTE, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, efetivar as contratações por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência em igualdade de condições.

3.2.1. O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a CONTRATANTE opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente e o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese o compromissário fornecedor terá assegurado seu direito à contratação.

3.2.2. É vedada a aquisição do objeto licitado por valor igual ou superior ao preço registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de fornecimento do compromissário fornecedor.

3.3. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado, entre a CONTRATANTE e o vencedor, a Ata de Registro de Preço, ao qual se aplicam as disposições da Lei n.º 10.520/2002 e no que couber a Lei 8.666/93, relativas aos contratos.



3.4. Uma vez assinado o compromisso de fornecimento, a CONTRATANTE poderá convocar o compromissário a fornecer os itens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital.

3.5. Quaisquer alterações na Ata de Registro de Preços serão feitas mediante Termo Aditivo ou através de instrumento equivalente.

3.6. Será dada publicidade as alterações nos termos da legislação vigente.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, oriunda deste processo, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2. Homologada a presente licitação, a CONTRATANTE lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Conforme Anexo, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

4.3. Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:

4.3.1. Número de identificação da licitação e sua modalidade.

4.3.2. Órgãos e unidades integrantes do registro.

4.3.3. Qualificação do detentor do registro e seu representante legal.

4.3.4. Descrição do objeto licitado.

4.3.5. Preço de mercado apurado, com data da pesquisa.

4.3.6. Prazo de fornecimento.

4.3.7. Preço ofertado pelo detentor do Registro de Preços.

4.4. A Ata de Registro de Preços será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas, devendo uma delas ser juntada ao processo que lhe deu origem.

4.5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

4.5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, proveniente do presente processo licitatório, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

4.5.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



4.5.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços referente a este processo licitatório não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço.

6. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

6.1. A realização do procedimento estará a cargo de Pregoeiro nomeado por esta Prefeitura Municipal.

6.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

6.3. O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do fone/fax nº. (33) 3532-1290, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:00.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da abertura das propostas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação para CREDENCIAMENTO dos interessados será:

a) Os interessados apresentarão no início do pregão declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Lei Federal 10.520/2002, art. 4º, inc. VII), conforme modelo Anexo VIII;

b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou outro documento oficial com foto, caso o credenciado seja sócio ou administrador da empresa;

c) Caso o credenciado não seja sócio ou administrador da empresa, também deverá apresentar cópia da Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou outro documento oficial com foto, bem como, procuração particular com firma reconhecida, com poderes especiais para negociação na referida sessão de pregão, conforme Anexo IV, ou procuração por instrumento público;

d) Cópia de documento jurídico da pessoa jurídica, demonstrando que quem concedeu a procuração tinha poderes para tal finalidade;



e) Para fins de atendimento ao disposto no item 21 do Edital, os licitantes interessados deverão apresentar o Anexo V – Declaração de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

7.2.A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº. 123/2006 deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível ou apresentar:

7.2.1 No caso de empresas optantes pelo Simples Nacional poderão apresentar Declaração Anual do Simples Nacional – DASN, do último exercício social exigível;

7.2.2. No caso de empresas não optantes pelo Simples de Tributação poderão apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, do último exercício social exigível.

7.2.3. Os comprovantes referidos nos subitens 7.2 deverão ser apresentados no momento do credenciamento, para que a ME ou EPP possa fazer jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006.

7.2.4. Não comprovada, através dos documentos referidos nos subitens 7.2, ser a empresa “ME” ou “EPP”, estas não farão jus a qualquer tratamento diferenciado.

7.3. A falta ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do pregão.

7.4. Os documentos de Credenciamento acima previstos deverão ser apresentados **FORA** dos Envelopes 1 e 2.

7.5. O licitante deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para a devida autenticação funcional, (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na “INTERNET”).

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos devidamente autenticados a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Contrato Social, acompanhado da última alteração, se houver:

8.1.1.1. Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor.

8.1.1.2. Se a alteração consolidada se encontrar desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

8.1.1.3. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

8.1.2. Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI.

8.1.3. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo VII.



8.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

8.2.3. Certidão Negativa/Positiva com efeito negativa, da Dívida Ativa da União, fornecida emitida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

8.2.4. Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;

8.2.5. Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).

8.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Apresentação de certificado de autorização, emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, devidamente regularizado.

8.5. Os documentos cujos prazos de validade não estejam fixados terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão.

8.6. Os documentos acima relacionados deverão ser entregues de preferência, de forma ordenada e numerados, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

8.7. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.8. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4.1 deste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a adjudicação dos objetos previstos na presente licitação, por isso, é sumamente importante, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.

8.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.10.1. Para efeito deste item, considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.



9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

9.1.1. O licitante deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de "Documentação". Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida autenticação funcional, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes "Documentação"; (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na "INTERNET"):

10-DAS VEDAÇÕES

É vedada a participação de empresa que:

10.1. Esteja suspensa de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaipu;

10.2. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.3. Estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

10.4. Incidir no disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

11. ENTREGA DOS ENVELOPES

11.1. Dos envelopes de "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

11.1.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame.

11.1.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa (se houver) e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente (considerando-se que haja mais de uma página), sem rasuras, emendas ou borrões e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

11.1.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019
ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....



11.2. A Prefeitura Municipal de Itaipé/ MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar a referida proposta, será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedido a sua participação na etapa de lances verbais e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido a sua ausência na sessão.

11.3. Os licitantes deverão solicitar através do e-mail licitacao@itaipé.mg.gov.br Programa WSIC RegistraPropostas.exe, necessário para editar o arquivo com os itens da proposta, para a DIGITAÇÃO DE PROPOSTAS e o arquivo contendo a lista dos itens a serem preenchidos para a PROPOSTA COMERCIAL.

11.4. O arquivo deverá ser gravado em dispositivo de mídia digital removível (ex: CD-R,DVD,PENDRIVE) e entregue junto com a proposta impressa, dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.

12. DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO

12.1. Na data e hora marcadas no item 1 deste Edital o Pregoeiro procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

12.2. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis.

12.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.

12.3.1. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

12.4. Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

12.5. O julgamento das propostas será feito pelo valor do MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

12.6. O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

12.7. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

12.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.9. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja igual ou inferior ao valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



- 12.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.12.** O Pregoeiro poderá depois de encerrada a fase de lances, negociar com o autor da oferta de maior índice de desconto, com vistas à redução do preço final.
- 12.13.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
- 12.13.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a convocação feita pelo Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 12.13.2.** Não ocorrendo a contratação na forma do subitem 12.13.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 12.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 12.13.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.13.4.** A não-contratação nos termos previstos no subitem 12.13, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.
- 12.13.5.** O disposto no subitem 12.13 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.14.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.15.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, que não regularizar a documentação, no prazo previsto no subitem 12.14 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Prefeitura convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.
- 12.16.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.17.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 12.18.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 12.19.** Ao final da etapa de disputa de preços, o pregoeiro indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando-lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso nesse exato momento ocorrerá a



decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

12.20. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo então declarado o vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

12.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado por escrito, em até 03 (três) dias, conforme previsto no item 23 do edital. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pelo Pregoeiro, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das contrarrazões ou do decurso do prazo.

13.2. Após o julgamento dos eventuais recursos, o pregoeiro deverá enviar o resultado via fax-símile aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

13.3. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13.4. O processo licitatório findo será encaminhado ao Senhor Presidente Municipal, para a respectiva homologação.

14. DO EMPATE

14.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, referente aos itens registrados, de empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, a classificação dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual, todos os licitantes serão convocados (Lei nº 8.666/93, e alterações, art. 45, § 2º, segunda parte).

14.2. Se deste certame estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.

14.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.2.2. Ocorrendo o empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 14.2.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.2.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 14.2.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.2.4. O disposto no subitem 14.2.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

15.1. A Comissão de Licitação da Prefeitura convocará o (s) adjudicatário (s) classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo II), sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 20.

15.1.1. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

15.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

15.2.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

15.3. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 15.1. e 15.1.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescente da Ata anterior.

15.4. O(s) detentor (e)s da(s) Ata(s) não se eximirá (ao) das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

15.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os itens, nas quantidades indicadas pela Secretaria da Prefeitura em cada "Autorização de Fornecimento".

15.6. A Prefeitura Municipal de Itaipé não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de aquisição dos itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução dos mesmos.

15.7. A existência do preço registrado não obriga a Prefeitura Municipal de Itaipé a adquirir os itens que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

15.8. Os itens na hipótese de não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser atendidos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

15.9. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 001/2010.

15.10. Os produtos, objeto deste Pregão deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada secretaria, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do Setor de Compras, nos locais indicados pela Secretaria, após solicitação oficial da mesma, a partir da assinatura da Ata e/ou emissão do empenho, no horário das 08h às 16h, conforme as exigências do Anexo I.

15.11. Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso e consumo. A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e na Ata e/ou que não estejam adequados ao uso e consumo.



15.12. Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 13.10. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

15.13. Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaipé / MG em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal.

16.2. A empresa detentora da ata de registro de preços apresentará a Secretaria da Prefeitura a Nota Fiscal referente aos itens fornecidos.

16.3. A Secretaria da Prefeitura terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

16.4. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 16.3, a partir da data de sua reapresentação.

16.5. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela CEF, este último no caso de Pessoa Jurídica e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente válida.

16.7. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

16.8. Esta Administração Pública só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

17. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

17.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da ARP, em prejuízo da Municipalidade.



17.5. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

17.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

17.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.6.2. A Contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no momento da aquisição de fornecimento dos itens.

19. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES - ART. 3º, I DA LEI 10.520/02

19.1. Constituem obrigações/responsabilidades da empresa detentora da ata de registro de preços:

19.1.1. Entregar os produtos no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras. Entrega imediata para os itens 01, 02, 03.

19.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.

19.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes.

19.1.4. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

19.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaipé.

19.1.6. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Itaipé ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

19.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

19.2.1. Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

19.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

19.2.3. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela conferência e atestado de recebimento dos produtos ora adquirido.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:



- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ARP;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- f) falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) cometer fraude fiscal.

20.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas na ARP, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso.

20.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

21. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

21.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

21.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e itens nas operações de conta própria, o preço dos itens prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

21.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

21.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

21.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

21.1.5. O disposto nas alíneas “d” e “g” do subitem 21.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

21.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 21.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

21.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

21.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

21.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 21.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Prefeitura convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, ou revogar a licitação.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, via fax-símile (33) 3532-1290, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 03 (três) dias úteis.



22.2. Decairá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

22.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

23. DO RECURSO

23.1. Manifestada a intenção de recorrer e devidamente acolhida pelo pregoeiro, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme art. 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/2002.

23.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

23.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

23.4. As razões de recurso e as contrarrazões, apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente protocoladas na Secretaria da Prefeitura Municipal, no horário das 13:00 às 17:00 ou pelos correios, ao Setor de Licitações, situada à Praça Frei Wenceslau, 01, Centro, Itaipé – MG, CEP:39.815-000, não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail).

23.4.1. Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Itaipé.

23.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Itaipé.

24.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação da Prefeitura. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal.

24.3. A Prefeitura Municipal poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

24.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e do Decreto Municipal nº. 001/2010, no que couber.

24.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo III – Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;

Anexo VIII – Declaração de cumpre plenamente os requisitos para habilitação;

Anexo IX - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e de seus Anexos.

24.7. Fica eleito foro da Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itaipé/MG, 15 de abril de 2019.

Alexsander Rodrigues Batista
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LEI 10.520/02, ART. 3º

Todas as Secretarias.

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itaipé/MG.

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: LEI 10.520/02, ART. 3º, I E III.

Beatriz Rodrigues Lisboa - Secretária Municipal de Fazenda

3. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de empresa para o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame de botijão de gás para uso das diversas secretarias do Município.

Quantitativos estimados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ					
PLANILHA DE BALIZAMENTO DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO					
ITEM	PRODUTOS	UNID	QUANT		
				UNIT	TOTAL
1	Carga de gás – GLP Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijas com 13kg, retornável;	BTJ	450	R\$ 80,25	R\$ 36.112,50
2	Botijões vazios Confeccionados em metal, resistentes a impacto e com capacidade de 13kg para acondicionamento de gás GLP.	UND	40	R\$ 170,00	R\$6.800,00
Valor Global				R\$ 42.912,50	

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O processo licitatório para a aquisição de gás e botijas justifica-se tendo em vista a essencialidade na continuidade dos serviços prestados à população, principalmente às escolas do município, durante a realização da Alimentação Escolar, bem como para o atendimento das diversas secretarias.



4.2. É imprescindível a aquisição parcelada dos produtos considerando que não possuímos local adequado para armazenamento em grande quantidade, o que faz-se necessário sua aquisição para suprir a necessidade de cada secretaria.

4.3. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisições de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante. Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao estado por um preço determinado e válido por um período de até 12(doze) meses.

4.4. No registro de preços a administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

4.5. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. Os contratos/ARP decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame de botijão de gás para uso das diversas secretarias do Município, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: LEI 10.520/02, ART. 3º, III.

Conforme orçamento do ano de 2019 estima-se para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame de botijão de gás para uso das diversas secretarias do Município, objeto desta licitação um total de R\$ 42.912,50(quarenta e dois mil, novecentos e doze reais, cinquenta reais).

7. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS PRODUTOS

7.1. As aquisições deverão ser feitas ao beneficiário mediante requisição de fornecimento emitida por esta Prefeitura Municipal, observando os critérios de aceitabilidade das requisições, cujos os mesmos serão informados através de ofício aos vencedores do processo.

7.2. Para cada fornecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades e preço, ser datada e assinada pelo servidor, e pelo funcionário da empresa que realizou o fornecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para controle.

8. FORMA E LOCAL DE ENTREGA

Praça Frei Wenceslau, 01, Centro, CEP-39.815-000 – Fone: (33)3532-1101-1290 – ITAIPÉ-MG

8.1. Os produtos serão prestados de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias Municipais do Município, devendo ser entregues e servidos nos locais a serem determinados pelo Setor de Compras, no âmbito do Município de Itaipé, por conta do contratado. Os pedidos serão efetuados por meio de requisição própria, emitida pelo Setor de Compras.

8.2. Os produtos, objeto desta ARP deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada secretaria, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do Setor de Compras, nos locais indicados pela Secretaria, após solicitação oficial da mesma, a partir da assinatura da Ata e/ou emissão do empenho, conforme as exigências do Anexo I.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal, e após formalização da liquidação da despesa, juntamente com as autorizações de fornecimentos, para a Prefeitura Municipal.

9.2. A Prefeitura Municipal será responsável por receber a(s) Nota(s) Fiscal(is), juntamente com as autorizações de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal, onde fará a conferência das autorizações de fornecimento.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedor a, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. A(s) Nota(s) Fiscal(is) juntamente com as autorizações de fornecimento deverá (ao) serem entregue(s) até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao fornecimento dos objetos licitados, não sendo aceito a(s) nota(s) fiscal(is) que chegar(em) depois deste prazo, ficando para serem apuradas no mês seguinte.

9.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal /fatura, a descrição completa dos itens fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos itens entregues.

9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.6. Os valores fixados neste contrato/ARP somente sofreram reajustes, justificadas, conforme aumento dos serviços concedidos pelo Governo Federal mediante aditivo de preços.

9.7. Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

9.8. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registrado no Pregão, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o Contratado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado na ARP.

9.9. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

10. A PROPOSTA E DO PREÇO

10.1. Os percentuais de desconto oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante a vigência da ARP.

10.2. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a serem desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo a Prefeitura Municipal de Itaipé quaisquer custos adicionais.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

11.1 executar o objeto desta ARP, em conformidade com o Edital e Anexos , bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos produtos;

11.2. prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Detentora da Ata;

11.3. aceitar a alteração no objeto da ARP por parte da Detentora da Ata, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: ART. 3º, I, E 7º, DA LEI 10.520/02.

12.1. Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98; além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Prefeitura do Município.

12.2 – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Itaipé, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos itens.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA

A ARP a ser firmada com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura no termo que será pelo período de 12 (doze) meses.

Itaipé-MG, 15 de abril de 2019.

Beatriz Rodrigues Lisboa
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/ 2019

A Prefeitura Municipal de Itaipé, com sede à Praça Frei Wenceslau, 01, Centro, CEP: 39.815-000 – Itaipé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.756/0001-61 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Alexander Rodrigues Batista, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa:....., CNPJ nº....., com sede à....., nº....., Bairro:..... CEP:....., neste instrumento representado por seu Diretor, portador do CPF:....., resolvem acordar, nos termos da Lei 10.520/2002 e, conforme o Processo Licitatório nº I, Pregão Presencial nº 008/2019, Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame de botijão de gás para uso das diversas secretarias do Município, os itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01						
02						
Valor Total:						

Cláusula Primeira - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua assinatura. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itaipé não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido no objeto, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

1.2 - Caso ocorra qualquer das hipóteses no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido, às registradas, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Segunda - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, pela Secretaria Municipal Administração e Planejamento.

Cláusula Terceira - DO PREÇO:

3.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os referidos acima.



3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos valores unitários, as cláusulas e condições constantes do edital de Pregão Presencial nº. 008/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. O valor total do Registro de Preços é de **R\$ xx.xx,xx(xxx)**.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VINCULAÇÃO:

4.1 - As entregas deverão ser efetivadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da requisição emitida pelo Setor de Compras do Município de Itaipé.

4.2 - Tendo em vista o interesse da Administração Municipal em contratar o MELHOR preço, os itens de 01 ao 04 deverão ser fornecidos na própria bomba de combustível do licitante, devendo tal bomba ser localizada em um raio máximo de 5km da sede da Prefeitura Municipal. Ressalta que os itens retro mencionados (01 à 04) deverão ser fornecidos de pronto atendimento.

4.3 - A presente ata está vinculado a proposta da adjudicatária e ao Processo Licitatório nº. 016/2019.

4.4 - O adjudicante reserva-se no direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir a ata de registro, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

4.5 - Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

4.6 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

4.7 - A Ata de Registro não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela adjudicatária, sem autorização por escrito do adjudicante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

4.8 - Para atender a seus interesses, o adjudicante poderá alterar quantitativos do objeto licitado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da lei Federal 8.666/93 e alterações.

4.9 - Os produtos serão entregues de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias Municipais do Município, devendo ser entregues nos locais a serem determinados pelo Setor de Compras, no âmbito do Município de Itaipé, por conta do contratado.

4.10 - Os pedidos serão efetuados por meio de requisição própria, emitida pelo Setor de Compras, no prazo de 05(cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.11. Fornecer os produtos solicitados a Prefeitura Municipal de Itaipé com produtos conforme indicados na proposta de preços apresentada. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;

4.12. Fornecer os combustível “GÁS GLP” com o prazo de até **DOZE HORAS** sempre que solicitados, no período **06:00h às 22:00h**;

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aferição dos produtos licitados e mediante a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

Cláusula Sexta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



6.1 - Os produtos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, serão formalizados com o recebimento da Nota de Empenho pela Adjudicatária.

6.2 - A empresa que firmar a presente Ata de Registro de Preços é obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega dos mesmos estejam previstos para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Cada solicitação deverá ser efetuada mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, a qual será feita diretamente por fax ou email, devendo dela constar: a data, o valor unitário do item, carimbo e assinatura do responsável. Os itens, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.4 - A cada entrega dos produtos, serão emitidos recibos, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho. A Adjudicatária, quando do recebimento da N.A. F (Nota de Autorização de Fornecimento) enviada pela unidade requisitante, Adjudicante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 - A cópia da N.A. F (Nota de Autorização de Fornecimento) referida no item anterior deverá ser devolvida para a Adjudicante, a fim de ser anexada ao processo que originou esta ata.

6.6 - Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que os mesmos estejam em consonância com as obrigações assumidas pela Adjudicante em sua proposta comercial.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a adjudicatária às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) Advertência.

b) Multas:

7.2 - Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, pelas seguintes infrações:

a) Não cumprimento, ou cumprimento parcial, da Ordem de fornecimento.

b) Por entregar o(s) produtos(s) solicitados em desacordo com o adjudicado.

c) Atraso nos prazos de entrega, em até 05 (cinco) dias corridos.

7.3 - Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro, pelas seguintes infrações:

a) No caso de negligência.

b) Realizar a entrega do(s) produtos(s) em veículos e condições inadequadas.

c) Reincidência em entregar os produtos (s) solicitados em desacordo com o adjudicado.

d) Atraso nos prazos de entrega, superior a 05 (cinco) corridos.

7.4 - Multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor da Ata de Registro e rescisão, pelas seguintes infrações:

a) Atraso superior a 10(dez) dias corridos.

b) No caso da adjudicatária se conduzir dolosamente durante a execução do avençado. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.6 - As penalidades de advertência e multa previstas serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.



7.7 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa da adjudicatária no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

7.8 - Além das hipóteses anteriores, poderá a adjudicante cancelar a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da adjudicatária, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Cláusula Oitava - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do artigo 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao artigo 3º, § 1º da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, até que seja completado o período 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº. 008/2019, o qual integra presente Ata de Registro de Preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Cláusula Nona - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 -A presente Ata de Registro poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- b) A detentora não retirar qualquer ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do registro, se assim for decidido pela Administração.
- e) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado.

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta de dotações do

10.2 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no momento da aquisição de fornecimento dos itens.

Orçamento Municipal vigente conforme rubricas:

Cláusula Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 -Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 008/2019, propostas e mapa de lances das empresas classificadas.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações. No que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Itaipé, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos produtos.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Itaipé-MG, ____ de _____ de 2019.

Prefeitura Municipal de Itaipé Empresa Detentora da Ata

1ª Testemunha:

Nome:.....

CPF:

2ª Testemunha:

Nome:.....

CPF:

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Itaipé

Setor de Licitação

A empresa:....., inscrita no CNPJ sob o nº:, sediada à, bairro, Município de, por seu representante legal, vem, perante V.Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

Obs: A proposta comercial deverá ser confeccionada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, assinada e rubricada, por quem de direito, devendo, obrigatoriamente, indicar os requisitos abaixo:

Item	Quan	Unid	Descrição	Marca	V. Unit (R\$)	V.Total(R\$)
1						
2						
VALOR TOTAL						

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de **Pregão Presencial nº008/2019** e ainda que:

a) a presente tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

b) preço unitário e total, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço do objeto da presente licitação;

....., de de 2019.

.....

Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

MODELO PROCURAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Itaipé

Comissão de Licitação de Pregão

Ref.: Pregão Presencial para registro de preço

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) [nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço], a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Itaipé praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2019 – Processo Licitatório nº 016/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Itaipé

Comissão de Licitação de Pregão

Ref.: Pregão Presencial para registro de preço

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº008/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº.123, de 14 de Dezembro de 2006.

(localidade) _____ de _____ de2019.

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.016/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

À Prefeitura Municipal de Itaipé
Comissão de Licitação de Pregão
Ref.: Pregão Presencial para registro de preço
Pregão Presencial nº 008/2019 – Processo Licitatório nº016/2019

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Itaipé - MG, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de2019.

.....
Nome do Representante Legal da Empresa
(Carimbo)

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.022/018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Itaipé

Comissão de Licitação de Pregão

Ref.: Pregão Presencial para registro de preço

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente .

....., de de 2019.

.....
(Representante legal da licitante)

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa/licitante, CNPJ/CPF nº....., com sede em(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº.10.520/2002 e para fins do Pregão Presencial nº 008/2019, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do dirigente da empresa/proponente



ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

À Prefeitura Municipal de Itaipé
Comissão de Licitação de Pregão
Ref.: Pregão Presencial para registro de preço

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame de botijão de gás para uso das diversas secretarias do Município.

Pelo presente, DECLARO, através do presente e para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento das informações do edital do Pregão Presencial nº 008/2019 e seus anexos, que ocorrerá no dia 29 de abril de 2019, às 13:00 horas, no Sala de licitação da Prefeitura Municipal de Itaipé/MG, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Local e Data _____, ____/____/2019.

Empresa: _____

CNPJ: _____

.....
Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa